

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 766/2016

Aprovada pelos Órgãos competentes da Universidade de Évora, a alteração do total de horas referido no Aviso (extrato) n.º 8631/2015, publicado no *Diário da República* n.º 153, (2.ª série), de 7 de agosto, referente à publicação do plano de estudos da Licenciatura em Biologia Humana, ministrada na Universidade de Évora, solicita-se correção no Quadro n.º 4, pelo que, onde se lê:

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
..... Anatomo Fisiologia I	MED	S	168	T-50; TP-20; OT-2	6	

deve ler-se:

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
..... Anatomo-Fisiologia I	MED	S	170	T-50; TP-20; OT-2	6	

12/7/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209747536

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9706/2016

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Considerando o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprovo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Victor dos Reis*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 4.º

Competências

Para efeitos de organização e acompanhamento da execução direta destes regimes podem ser constituídas comissões, nomeadas pelo Presidente da Faculdade, coordenadas por um docente doutorado.

Artigo 5.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados por despacho do Reitor da Univer-